



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.005799/2024-14

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 74, caput, III, c, e § 3º da mesma Lei, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0372111.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Fundação Universidade de Caxias do Sul para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA).

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.1.1. A contratação do Instituto de Saneamento Ambiental da UCS para execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) é justificada pela comprovada especialidade do corpo técnico multidisciplinar, amplo portfólio de produtos técnicos socioambientais e expertise no assunto em escala regional dada a localização e história da Fundação Universidade de Caxias do Sul. Além disso, a oportunidade da oferta através do CISGA corrobora para uma análise integrada do conjunto de municípios integrantes do Consórcio devendo, assim, amplificar a qualidade dos estudos e produtos entregues.

2.2. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. **Contratada:** Fundação Universidade de Caxias do Sul, CNPJ 88.648.761/0001-03.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 129.222,45 (cento e vinte e nove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

2.5. Diante dos dados expostos, o Prefeito Municipal **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº14.133/2021, combinado com o art. 74, caput, III, c, e § 3º da mesma Lei e **AUTORIZA** a contratação.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Feltrin, Prefeito Municipal**, em 07/03/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0391407** e o código CRC **0E23366B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 285/2024/PGM
PROCESSO Nº 0.005799/2024-14
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Disposições iniciais

1 – Este processo administrativo tem por objeto a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, III, c, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, dos serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, com instituição de notória especialização, conforme justificativa, especificações e demais elementos constantes neste processo (docs. 0371683, 0372111, 0371619, 0387209, 0383588, 0383615, 0374042, 0376049 e 0376469, entre outros).

Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

2 – A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os arts. 53, caput, e § 4º, e 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

Avaliação da conformidade legal

3 – Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização de licitação, consoante art. 37, XXI, da Constituição da República. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao ressaltar os casos especificados na legislação. Tal ressalva no Texto Constitucional diz respeito à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou por dispensa, nos termos do 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4 – No caso presente, foi solicitada a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, via de regra não aferível objetivamente, nem selecionável por critérios objetivos, como preço ou técnica, e prestado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, instituição de inquestionável e notória especialização, circunstâncias que inviabilizam a competição (docs. 0371683, 0372111, 0371619, 0387209, 0383588, 0383615, 0374042, 0376049 e 0376469).

5 – A situação se amolda ao disposto no art. 74, caput, III, c, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, isto é, profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....
c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Original não grifado).

6 – Finalmente, os autos foram instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021 (docs. 0371683, 0372111, 0371619, 0387209, 0383588, 0383615, 0374042, 0376049 e 0376469), e uma vez autorizada a contratação direta, o ato que a autorizar ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do mencionado art. 72.

Conclusão

7 – Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 74, caput, III, c, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, observados os pontos acima referidos.

Procuradoria-Geral do Município, 07-03-2024.

VALDECIR PEDRO FONTANELLA,
Procurador do Município – OAB/RS nº 29.655.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pedro Fontanella, Procurador do Município**, em 07/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0391294** e o código CRC **D53E7FBC**.